

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS HOSPITAALRES – LISTA 3, INCLUINDO ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÕES, TREINAMENTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

EMPRESA: ELROI MEDICAL



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

23341 | IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 32/2023 - SES/ MT

Documentação Elroi <documentacao@elroimedical.com.br>

14 de abril de 2023 às 15:58

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Cc: Patricia Klein Pires <vendas@elroimedical.com.br>

À

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES**Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 032 /2023 – SES/MT****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/38497.****Data da sessão: 20/04/2023 Horário: 09h00min. (horário de Brasília).****<https://www.gov.br/compras/pt-br/> UASG: 926289****IMPUGNAÇÃO DO ITEM 19: SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO DE PACIENTES**

A empresa **El-roi Medical Solutions Indústria e Comércio de Equipamentos LTDA**, CNPJ: 10.335.819/0001-63, sediada na rua Brasilpinho, Nº281, Bairro Kobrasol, São José/ SC - CEP 88.102-300, pelo intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem por meio deste apresentar impugnações às condições gerais do processo supramencionado referente ao item 19 - Sistema de Higienização de pacientes, conforme fatos aduzidos no decorrer do documento em anexo.

Por favor, confirmar o recebimento de 02 anexos, sendo 01 Impugnação assinada, com 06 páginas na íntegra, e 01 documento de identificação.

Gratos desde já, ficamos no aguardo da confirmação do recebimento.

--

Atenciosamente,

Leandro Garcia
Setor de Documentação
Fone: +55 48 3047.4007
Whatsapp: +55 48 9 9919-8274
Skype: documentacao.uni
Instagram: [@elroi.medical](https://www.instagram.com/elroi.medical)

"We will remember the name of the Lord our God."

2 anexos**1- IMPUGNAÇÃO PE 32.2023 - ITEM 19 - SES MT - assinado.pdf**

352K



2- CNH Digital - Henrique Klein Neto.pdf
107K

À

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 032 /2023 – SES/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/38497.

Data da sessão: 20/04/2023 Horário: 09h00min. (horário de Brasília).

<https://www.gov.br/compras/pt-br/> UASG: 926289

IMPUGNAÇÃO DO ITEM 19: SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO DE PACIENTES

A empresa **El-roi Medical Solutions Indústria e Comércio de Equipamentos LTDA**, CNPJ: 10.335.819/0001-63, sediada na rua Brasilpinho, N°281, Bairro Kobrasol, São José/ SC - CEP 88.102-300, pelo intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem por meio deste apresentar impugnações às condições gerais do processo supramencionado referente ao **item 19 - Sistema de Higienização de pacientes**, conforme fatos aduzidos no decorrer deste documento.

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO EDITAL

PONTO 1 - O Sistema de Higienização de Pacientes exige nível de segurança mínima categorizado “B”, para proteger Paciente e Operador, gostaríamos de esclarecer se o equipamento deve estar de acordo com a norma NR12 (Norma de segurança de operação de máquinas e equipamentos)?

PONTO 2 - Senhores, o Sistema de Higienização de Pacientes exige nível de segurança mínima categorizado “B” , para proteger Paciente e Operador, gostaríamos de esclarecer se o equipamento deve estar de acordo com a norma NR10 (Norma de Segurança Elétrica)?

PONTO 3 - Em caso de negativa dos pontos 1 e 2, gostaríamos de esclarecer se a instituição se responsabilizará por eventuais danos provocados por equipamentos que não estão de acordo com as NR aplicáveis?

PONTO 4 - O duchador (Chuveirinho de mãos) que possui contato direto com o paciente deverá ser em material apropriado para desinfecção química, térmica e esterilização?

PONTO 5 - DIVERGÊNCIA CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Senhores, existe uma divergência entre o item 5.1 do edital, que informa que não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, e o **item 19**, que estabelece a quantidade máxima permitida de adesão de 100 peças do objeto licitado.

Observamos que processos de registro de preços que permitem a adesão de carona são mais atrativos para empresas licitantes, pois existe a expectativa, não só da venda do quantitativo licitado por esta administração, gerando outras vendas, mas também pela possibilidade de adesão à ata por outras entidades. Essas possíveis caronas adicionais permitem que as empresas licitantes reduzam seus preços mensurando as possíveis vendas futuras.

Sendo assim, gostaríamos de esclarecer se é permitido ou não a adesão de carona na futura ata de registro de preços, conforme estabelecido no **item 19**?

PONTO 6 - TROCA DE EQUIPAMENTO EM CASO DE DEFEITO

O edital no ITEM 11.11.3.7 requer uma garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da solicitação e data de entrega definitiva do equipamento, com a obrigação expressa da Contratada de trocar o equipamento em caso de defeito durante o prazo contratual.

10- Durante o período de 36 meses, o equipamento estará coberto por uma garantia total de serviços de reposição de peças. A substituição do equipamento só é necessária em casos de defeitos recorrentes e irreparáveis que caracterizam defeitos de fabricação.

Não é possível formular uma proposta de preço considerando que qualquer equipamento que necessite de assistência técnica deve ser obrigatoriamente substituído por um novo.

Fica evidente que há um vício relativo a defeitos e que esse assunto precisa ser corrigido, a mesma correção se aplica a declaração exigida no item 11.11.3.7

PONTO 7 - PRAZO DE ENTREGA INEXEQUÍVEL

Conforme o item 7.4 do edital, o prazo de entrega para produtos nacionais é de 30 dias úteis, ou aproximadamente 38 dias corridos, o que é inexecutável para o **item 19**. O mesmo item do edital concede aos produtos importados o prazo de entrega de 90 dias úteis, ou aproximadamente 114 dias corridos, configurando desigualdade de condições de disputa entre os licitantes.

Vale lembrar que a lei vigente incentiva o desenvolvimento econômico sustentável e que, de forma alguma, um produto importado pode ter alguma condição de preferência ou vantagem sobre o produto nacional.

Diante da inexigibilidade do prazo de 30 dias úteis concedido a produtos nacionais e da clara disponibilidade desta administração em conceder prazo de 90 dias úteis a produtos importados, solicitamos que seja concedido o prazo de 90 dias úteis tanto para produtos importados, quanto para produtos nacionais.

É importante frisar que, no item 7.4.1, só será concedida prorrogação de prazo de entrega em caráter "excepcional" e "sem efeito suspensivo". Além disso, não é possível que a licitante de produto nacional pleiteie prorrogação de prazo de entrega sem prejuízo de multas e sanções administrativas, pois isso está vetado no edital.

PONTO 8 - MANUAL DE SERVIÇO E VIOLAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O item 6.3.7 letra (B) do edital e o item 5.34.1 da Minuta de Contrato solicitam um manual de serviço contendo informações detalhadas, incluindo esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, desenho explodido, lista completa de peças com os respectivos códigos, diagramas construtivos e esquemas elétricos e funcionais. No entanto, essas informações são consideradas sigilosas, devido ao segredo industrial e à propriedade intelectual da empresa fabricante.

É importante destacar que não há nenhuma lei que possa exigir a inclusão dessa exigência no edital para detalhamento de uma propriedade intelectual devidamente patenteada, mesmo que o edital permita a solicitação de sigilo em função de propriedade intelectual.

Além disso, o sigilo ou NDA só pode ser exigido do contratante, e não se estende a empresas e profissionais terceirizados, em contratos de assistência técnica, ou empresas de engenharia responsáveis pelas manutenções dos equipamentos hospitalares, a documentação de sigilo ou NDA não se estende a profissionais que possam cortar vínculo empregatício com a contratante, e contratos de manutenção com empresas terceirizadas que foram finalizados.

A contratada não pode garantir o sigilo, pois não possui norma pública, certificação e ferramentas de rastreabilidade da informação que possa apontar as pessoas físicas responsáveis pelo acesso à informação, não existindo qualquer possibilidade de rastrear possíveis vazamentos ou uso indevido.

Em uma decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), por exemplo, ficou decidido que a exigência de apresentação de documentos detalhados sobre

segredo industrial em edital de licitação é ilegal e fere os princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade. Segundo o TCU, o edital deve apenas exigir informações suficientes para a avaliação da capacidade técnica da empresa, sem comprometer sua propriedade intelectual.

Diante da clara possibilidade de violação de direitos intelectuais, recomendamos que os itens 6.3.7 letra B do edital e item 5.34.1 sejam revisados e que sejam exigidos apenas o manual de serviço concedido pelo fabricante, com consultas pontuais em caso de dúvidas não sanadas no manual de serviço.

Caso a administração decida manter as exigências, solicitamos que seja apresentado embasamento jurídico na Lei 10.520, na Lei 8.666 e na Lei de Propriedade Intelectual, Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. É importante destacar, ainda, que a violação de direitos intelectuais pode resultar em sérias consequências legais, incluindo processos judiciais e indenizações.

PONTO 9 - PRAZO DE INSTALAÇÃO DE 07 DIAS CORRIDOS

Considerando que o **item 19** é composto por equipamentos "plug and play", que não requerem instalação prévia, esclarecemos que o prazo de 7 dias corridos para instalação não se aplica a este item. E, ainda, caso fosse necessária alguma instalação, o prazo seria inexecutável, uma vez que o quantitativo é de 50 peças distribuídas em três plantões e as equipes do licitante estariam sujeitas às disponibilidades do hospital, que determinaria as datas e horários para a realização do serviço.

Sendo assim, solicitamos que sejam excluídas as instalações para o **item 19**, considerando a natureza dos equipamentos e as limitações de prazo e logística envolvidas.

PONTO 10 - DO TREINAMENTO OPERACIONAL E TREINAMENTO TÉCNICO

Observamos que o treinamento exigido no item 6.7.2 e 6.7.5 do edital não condiz com a real necessidade do **item 19 - Sistema de Higienização de Pacientes**, por se tratar de um equipamento "plug and play".

Tendo em vista que se trata de um equipamento "plug and play" de fácil operação, acreditamos que a duração do treinamento não ultrapasse 2 horas. Neste período, todas as especificações exigidas no edital serão abordadas, tanto para a equipe de operação quanto para a equipe técnica.

Ademais, não existe a necessidade de treinamento presencial, uma vez que isso implica em um custo adicional de R\$ 4.000,00 por equipamento totalizando

quase R\$ 200.000,00 que seria acrescentado à proposta de preços. Em contrapartida, o treinamento online apresenta maior eficiência e flexibilidade para treinar equipes separadamente, sem nenhum custo adicional para a contratada.

Assim, solicitamos que o edital permita a realização do treinamento online, com direito a mais 2 treinamentos de reciclagem, caso necessário, que podem ser solicitados a qualquer tempo durante 1 ano.

Além da flexibilidade de horário, o treinamento online permite que as equipes sejam divididas, evitando a paralisação de todo o setor hospitalar durante a capacitação e permitindo que profissionais que não estejam de plantão também sejam treinados.

As demais exigências no edital sobre o treinamento serão integralmente cumpridas.

Vale ressaltar que este modelo de treinamento online já foi adotado em mais de 100 hospitais em todo o país durante a pandemia de COVID-19, com resultados satisfatórios.

Vantagens do treinamento online:

1. Flexibilidade de horário: o treinamento online permite que os participantes escolham o horário que melhor se adapta às suas necessidades e agenda. Isso significa que eles podem estudar em seu próprio ritmo, em casa ou no trabalho, sem precisar se preocupar em comparecer a um treinamento presencial em um horário específico.
2. Maior acessibilidade: o treinamento online é acessível a qualquer pessoa com uma conexão à internet, o que significa que pessoas que moram longe do local do treinamento ou têm limitações físicas podem participar do treinamento sem precisar viajar ou se deslocar para outro lugar.
3. Maior eficiência: o treinamento online é geralmente mais curto do que o treinamento presencial, pois os participantes podem se concentrar apenas nos tópicos relevantes para o seu trabalho. Além disso, o treinamento online pode ser pausado, retrocedido ou avançado, permitindo que os participantes revisem partes específicas do treinamento quantas vezes quiserem.
4. Economia de custos: o treinamento online é geralmente mais barato do que o treinamento presencial, pois não há necessidade de alugar um espaço físico ou pagar por despesas de viagem e acomodação para os participantes e instrutores.
5. Treinamento mais personalizado: o treinamento online permite que os participantes se concentrem nas áreas em que desejam aprimorar suas habilidades. Além disso, os participantes podem fazer perguntas e receber feedback personalizado dos instrutores, o que aumenta a eficácia do treinamento.

O treinamento online é realizado por profissionais qualificados abordando todos os pontos solicitados em edital, inclusive com a participação dos desenvolvedores do equipamento e CEO da empresa fabricante.

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante dos fatos e razões apresentadas nesta impugnação, solicitamos a esta idônea organização pelas **alterações sugeridas e respostas aos questionamentos referente à condições e especificação técnica do ITEM 19**, a fim de evitar transtornos no momento e após a realização do certame por má interpretação, bem como condições restritivas às empresas que estão interessadas na participação e que possuem equipamentos de qualidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São José/ SC, 14 de Abril de 2023.

HENRIQUE
KLEIN
NETO:003548
59900

Assinado de forma
digital por
HENRIQUE KLEIN
NETO:00354859900
Dados: 2023.04.14
16:50:24 -03'00'

Henrique Klein Neto
Titular
CPF: 003.548.599-00
RG 3699977 - SSP SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2243728933

NOME
HENRIQUE KLEIN NETO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3699977 SSP SC

CPF
003.548.599-00

DATA NASCIMENTO
17/12/1978

FILIAÇÃO
ELVIO KLEIN
SALETE KLEIN

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01827041703

VALIDADE
22/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
23/05/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO JOSE, SC

DATA EMISSÃO
02/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

13850066404
SC165941286

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN